



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

**CONTRATO Nº 01/2020**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5119/2019  
HOMOLOGADO: 09/01/2020  
OBJETO: CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64 e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SÃO SEPÉ, CNPJ nº 10.752.239/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE/CEDENTE e, de outro lado, e o BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco - SP, com agência localizada em São Sepé – RS, na Rua Plácido Chiquiti, nº 1050, Centro, CEP 97.340-000, neste ato representada pelo Sr. VINICIUS BERNARDES MARTINS, brasileiro, casado, gerente da agência, portador da carteira de identidade nº 6059971975 – SSP/RS, CPF nº 968.302.710-53 e o Sr. MARCIO ANTONIO SILVA MATTOS, brasileiro, casado, gerente regional, portador da carteira de identidade nº 1045254404 - SSP/RS, CPF nº 413.468.900-72, doravante denominada CONTRATADA/CESSIONÁRIA, firmam o presente **CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO** decorrente de Processo nº 5.119/2019, realizado na modalidade concorrência nº 02/2019, tipo MAIOR OFERTA, conforme o disposto na Lei 8.666/93, e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais do poder executivo, ativos, inativos e pensionistas, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 1.220 (mil duzentos e vinte), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O CONTRATADO pagará pelo objeto do contrato, a quantia total de **R\$ 1.970.000,00 (um milhão novecentos e setenta mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A cessionária CONTRATADO deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM E DA VIGÊNCIA-** O presente Contrato teve origem no Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 02/2019, com resultado homologado pelo Senhor Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, em 09/01/2020.



O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 DO CONTRATANTE – São obrigações do contratante/cedente:**

5.1.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de servidores nomeados através de portaria, dotados de amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado no Edital de Concorrência nº 02/2019 e nas disposições deste contrato.

#### 5.1.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas no Edital seletivo;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima deste contrato;

5.1.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos das alíneas “a” e “b”, não isenta a cessionária CONTRATADO das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

5.1.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos e do contrato, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

### **5.2 DO CONTRATADO -**

#### **5.2.1. São obrigações da CESSIONÁRIA/CONTRATADA.**

a) Instalar (se não possuir) posto de atendimento bancário na sede do município, no que couber, com no mínimo 1 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar, no mínimo, das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis;

b) O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

c) Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico ocorrerá por conta da cessionária, sendo que os projetos deverão ser submetidos à aprovação do Setor de Engenharia do Município.

d) Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a cessionária se obriga a saná-las imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

e) No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

f) Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos eventuais espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade da cessionária.

g) Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

h) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônicos;

**5.2.2.** Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

**5.2.3.** Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 5.2.4, desta cláusula. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira;

**5.2.4.** A cesta de serviços, a que se refere o item 5.2.3, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta salário;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições (portabilidade bancária);
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 01 (um) extrato por semana;
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

**5.2.7.** Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

**5.2.8.** Em se tratando de cooperativas de crédito, não poderá ser exigido a associação como condição para o repasse dos vencimentos e proventos dos servidores na conta salário.

**5.2.9.** As taxas e tarifas de abertura e manutenção de conta corrente, bem como fornecimento de cartão de crédito ou débito na conta corrente não salário será de livre negociação entre a instituição e servidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

**6.1.1.** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

**6.2.** O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

**6.3.** Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

**6.4.** O Município enviará o arquivo contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil da data do crédito para os servidores.

**6.5.** A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a novembro/2018, é definida da seguinte forma:

Faixa	Nº de Servidores	Renda Bruta Mensal em R\$	Montante em R\$
1	54	Até R\$ 1.000,00	R\$ 52.492,63
2	412	De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	R\$ 609.310,68
3	360	De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	R\$ 890.759,68
4	193	De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	R\$ 680.881,22
5	132	De R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	R\$ 575.704,58
6	43	De R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00	R\$ 252.141,28
7	19	De R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 149.683,71
8	07	Acima de R\$ 10.000,00	R\$ 121.512,26
	1.220	Total Geral da Folha de Pagamento	R\$ 3.332.486,04

## CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

**7.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

**7.1.1.** Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

**7.2.** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

**7.2.1.** Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**7.3.** A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**7.3.1.** Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

**7.4.** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

**7.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

**7.6.** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

**7.7.** Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos do Edital seletivo e deste Contrato.

b) anulação do procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

**§ 1.º** - Quando a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATANTE, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

§ 2.º - Quando a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATADO, além das sanções previstas no Edital e contrato, sofrerá esta as consequências previstas em lei ou regulamento atinente à matéria.

**CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL** - O presente Contrato é regido em todos os seus termos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, e vinculado às disposições no Edital de Concorrência nº 02/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** - As partes contratantes elegem como Foro a Comarca de São Sepé, RS, para a composição de eventuais lides decorrentes deste contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

Quaisquer erros ou imperícias verificados na execução dos serviços contratados pelo CONTRATANTE obrigarão a CONTRATADO, a sua conta e risco, corrigir ou refazer, sem prejuízo de ação regressiva contra aqueles que tiverem dado causa.

E assim, por estarem as partes justas e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de São Sepé, RS, em 24 de janeiro de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

NÁDIA MARIA SPENCER CUNHA  
PRESIDENTE DO RPPS  
CONTRATADA

VINICIUS BERNARDES MARTINS/MARCIO ANTONIO SILVA MATTOS  
Banco Bradesco S.A.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_